IINAS GERAIS - CADERNO I			DIARIO DO EXECUTIVO				TERÇA-FEIKA, 27 DE MIAKÇO DE 2018 – 23		
176	Decreto	46.459/2014	Art. 1º Fica concedido, ao estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/ SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/ SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, relativamente às vendas realizadas em operações internas destinadas a usuário final ou em operações interestaduais, crédito presumido do ICMS: 1 - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à aliquota de 12% (doze por cento); ou II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à aliquota de 7% (sete por cento).	art. 1°, I e II	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014	
177	Decreto	46.459/2014	III - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento). Art. 2º Fica concedido, ao estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, relativamente às vendas realizadas com destino ao estabelecimento concessionário integrante da sua rede de distribuição, localizado neste Estado, diferimento parcial do pagamento do ICMS, correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à aliquota de 12% (doze por cento).	art. 2°	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014	
178	Decreto	46.459/2014	Art. 3º Fica concedido, ao estabelecimento concessionário integrante da rede de distribuição de estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.50, produzidos pelo estabelecimento fabricante localizado no Estado, relativamente às vendas destinadas a usuário final, crédito presumido do ICMS: I - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento); sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento). Parágrafo único. Na hipótese do caput: I - serão mantidos os créditos relativos às entradas das mercadorias cujas saídas sejam alcançadas pelo beneficio previsto no art. 2º e outros créditos vinculados a essas operações; II - aplica-se o beneficio somente às máquinas remetidas pelo industrial fabricante com o diferimento parcial de que trata o art. 2º. I - em se tratando de crédito tributário relativo ao imposto sobre Operações relativas	art. 3°	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014	
179	Decreto	46.757/2015	I - em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e	art. 2°	14/05/2015	14/05/2015	23/01/2017	Revogado pelo Dec. 47.133 de 23/01/2017	
180	Decreto	46.899/2015	1 - em se tratando de credito i ributario retativo ao imposto sobre Operações retativas à circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: 12.900 (doze mil e novecentas) Art. 3º O Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar acrescido do art. 21-A, com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado integralmente: 1 - à vista, em moeda corrente; ou II - com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Cantilua III. vedado o nacelamento.	art. 3°	28/11/2015	28/11/2015	11/07/2016	Revogado pelo Dec. 47.020, de 11/07/2016	
181	Decreto	47.020/2016	condições previstas no Capítulo III, vedado o parcelamento Art. 1º Os arts. 17, 18 e 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: () Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de outubro de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III	art. 1º	12/07/2016	12/07/2016	31/10/2016	Revogado pelo Dec. 47.071 de 31/10/2016	
182	Decreto	47.071/2016	acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III Art. 2º - O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 20 de dezembro de 2016, desde que não tenha havido tránsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III Art. 3º - O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015,	art. 2°	01/11/2016	01/11/2016	16/12/2016	Revogado pelo Dec. 47.106, de 16/12/2016	
183	Decreto	47.106/2016	Art. 3° - O caput do art. 21-A do Decreto n° 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o rédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III. Art. 1° - O art. 21-A do Decreto n° 46.817, de 10 de agosto de	art. 3°	17/12/2016	17/12/2016	14/03/2017	Revogado Dec. 47.161, de 14/03/20	
184	Decreto	47.161/2017	Art. 1° - O art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente, ou, observadas as condições previstas no Capítulo III, com a utilização de crédito acumulado do imposto, ou, ainda, a critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda	art. 1°	15/03/2017	15/03/2017	31/03/2017	Revogado Dec. 47.166, de 14/03/20	

DECRETO Nº 47.395, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o § 1º do art.1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° - O art. 9° do Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 9° – Aplica-se à empresa pública e à sociedade de economia mista de que trata este decreto o Título I da Lei Federal nº 13.303, de 2016, exceto o disposto nos arts. 9° e 10, no inciso I do art. 13 e nos arts. 17, 18, 19, 22, 24 e 26."

Art. 2° – Fica revogado o inciso IV do art. 39 do Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2018; 230° da Inconfidência Mineira

e 197º da Independência do Brasil

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 151, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.244.450.48.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$4.244.450.48 (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Taxa de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197° da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 151, de 26 de março de 2018) (registrado no Siafi/MG sob o número 27)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETÓ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1401.06182080-4.473-0001-4490-0-53.1

4.000.000.00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTISTICO DE MINAS

2201.13391099-1.051-0001-4490-1-10.1 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

244,450 48 4.244.450.48

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART.2°, INCISO I, DESTE DECRETO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1 TOTAL DA ANULAÇÃO

244.450,48 244.450,48

26 1077302 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA GOVERNADORIA DO ESTADO

GERAIS

Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais

dispensa, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 16 do Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG:
Pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:
Titular: ELIZABETH MARIA FILIZZOLA COSTA;
Suplente: MAÍRA DOS SANTOS MOREIRA.

designa, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 16 do Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, as represen-

25, y 1, do Dectain 143.57 act for the distributed 2000, as reptantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho de rança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas - CONSEA-MG, para mandato de 2 (dois) anos::
Pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social Titular: ROGERIA FREIRE DE FIGUEIREDO; Suplente: DANIELLA SILVA RIBEIRO

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pelo Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado

designa, nos termos do art. 5º do Decreto nº 45.828, de 21 de dezembro de 2011, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado: Pela Comunidade Cultural do Estado: Titular: ANA ROBERTA DA CRUZ; Suplente: MARIA CAROLINA FESCINA SILVA.

reconduz, nos termos do art. 5° do Decreto n° 45.828, de 21 de dezembro de 2011, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado: Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Titular: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR; Suplente: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA; Pelo Município de Belo Horizonte:
Titular: JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA;
Suplente: GABRIEL PORTELA SALIĒS;
Pela Câmara Municipal de Belo Horizonte:
Titular: ARNALDO GODOY;
Suplente: JULIANO LOPES;
Pela Comunidade Cultural do Estado:

Titular: LÚCIO JOSÉ DE FIGUEIREDO SAMPAIO; Suplente: RUTE COSTA ASSIS: Pela Comunidade Cultural do Estado: Titular: PEDRO AFONSO PEDERNEIRAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEDSN°07/2013, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA abaixo relacionados por não ter tomado posse em tempo hábil.

Assistente Executivo de Defesa Social - Nível I - Grau A Área: Qualquer Nível Médio
Lote de Vaga: Governador Valadares

CPF Nome

Nome 05213008607 Carlos Vinicius Ramos

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidate aprovada no concurso público de que trata o Edital Edital SEPLAG. SEDSN®97/2013, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA abaixo relacionados de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio del companio del companio del companio de la companio del por não

não ter entrado em exercício em tempo hábil.

Assistente Executivo de Defesa Social - Nível I - Grau A

Área: Qualquer Nível Médio Lote de Vaga: Juiz de Fora 06393741660 Raquel Ramos Rodrigues

retifica o ato de nomeação Judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 10 de fevereiro de 2017, página2, coluna 02, referente ao Concurso Público de que trata o Edital SEPLAG/SEDS nº 09/2013., no que se refere ao candidato José Henrique Lima dos Santos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Onde se lê:

Em caráter precário
Leia-se

Em caráter definitivo

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE Nº01/2011, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO abaixo relacionados por não ter tomado osse em tempo hábil.

Assistente Técnico de Educação Básica - Nível I - Grau A Área: Assistente Técnico de Educação Básica Lote de Vaga: Sete Lagoas/Prudente De Morais F Nome 81969406615 Welderson Geraldo Soares Costa